

QUESTIONAMENTO Nº 03

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 43/2022

Objeto: Serviços técnicos continuados de **manutenção preventiva e corretiva**, incluindo a substituição de peças e insumos em todos os equipamentos pertencentes aos **SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES E CONDICIONADORES INDIVIDUAIS**, localizados na Sede da COHAPAR, em Curitiba/PR e seus Escritórios Regionais. **10 LOTES**

Informamos o cadastro de questionamento por empresa interessada em participar do certame. As perguntas e respostas seguem abaixo:

1 - O subitem Nº 17 do referido edital, trata da qualificação técnica exigida, perguntamos: Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de responsável técnico, no mínimo, um profissional habilitado em: a) Engenharia Mecânica, com registro reconhecido pelo CREA, **ou b) Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, com registro reconhecido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFTI**, dentro do seu prazo de validade;

No nosso quadro de funcionários, temos profissionais que integram, de forma permanente, a função de Tecnólogo, com Especialização em Engenharia de Climatização, reconhecido pelo **CREA**. Perguntamos: Não atenderia?

RESPOSTA: Não. A qualificação profissional apresentada (tecnólogo) não atende ao edital, visto que é solicitada habilitação em Engenharia Mecânica, conforme item 17.2:

17.2. Comprovação de que a empresa possui, em seu quadro de responsável técnico, no mínimo, um profissional habilitado em:

*a) **Engenharia Mecânica**, com registro reconhecido pelo CREA, ou*

*b) **Técnico em Refrigeração e Climatização, Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado**, com registro reconhecido pelo Conselho Federal de Técnicos Industriais – CFTI, dentro do seu prazo de validade;*

2 - É justificável a exigência editalícia onde o Técnico deverá ser inscrito no CFTI e não no CREA?

RESPOSTA: Sim, é justificável. Conforme Lei Federal n.º 13.639/2018 houve a separação dos registros profissionais, sendo definido o CREA para nível Superior e o CFTI para o nível Médio.

3 - Pois tecnicamente, não conseguimos diferenciar a qualificação técnica, estamos certos?

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. Existem diferenças entre as capacidades e atribuições de Engenheiros, Tecnólogos e Técnicos de nível médio.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Assinado eletronicamente

Elizabete Maria Bassetto

Gerente do Departamento de Licitação



ePROTOCOLO



Documento: **QUESTIONAMENTO03LP43.2022.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Elizabete Maria Bassetto (XXX.714.279-XX)** em 12/12/2022 15:37 Local: COHAPAR/DELI.

Inserido ao protocolo **19.050.669-0** por: **Harisson Guilherme Francoia** em: 12/12/2022 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ff33d4c71832d9b7d91492e4f88b25d.